ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Vereador
Danúbio Barcellos
O jeito diferente de legislar

Excelentíssima Senhora
Vereadora Maria Helena Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nº 0005

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador abaixo firmado no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 121 da Resolução 677/01, solicita que, depois de ouvido o Plenário e deste merecendo a devida aprovação seja oficiado ao Chefe do Executivo, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** para:

QUANTO A LEI 7.098 DE JUNHO DE 2016 QUE CRIA A SEMANA MUNICIPAL EDUCACIONAL DOS TRÊS PODERES:

- **Segundo o Art. 1° da Lei 7098/2016 a Semana Municipal Educacional dos Três Poderes deve acontecer na segunda quinzena do mês de julho. Assim, existe alguma programação da pasta responsável para o cumprimento da Lei?**
  - **Se sim, o que está sendo feito ou quando começará a ser feito?**
  - **Quem serão os responsáveis pela aplicação da Lei?**
  - **Se não, porque a Lei não será cumprida?**

JUSTIFICATIVA

Esta lei foi criada com o objetivo de anualmente nas escolas – durante a semana – voltar-se todas as atividades para a conscientização política, através de palestras, eleições nas escolas, peças de teatro, distribuição de uma cartilha educacional dos três poderes e participação direta dos jovens dentro dos Três Poderes, aprendendo e compreendendo cada um deles. Assim, gostaria de saber se esta lei dispõe sobre o projeto educacional e se será cumprida.

Sant'Ana do Livramento, 21 de março de 2017.

Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista-PP

[1] Lei Orgânica: Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito: XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de **dez dias** as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

[2] Regimento Interno Art. 121. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

[3] Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular